

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 11 – HUMBERTO DELGADO – 2025/26

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos

termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

A. O **Município de Setúbal**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa

B. O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi** com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, contribuinte n.º 600 078 604, representado pelo seu diretor, António Manuel Baptista Dias, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante

C. A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 - Humberto Delgado**, com sede no Bairro Humberto Delgado, 2910 Setúbal, contribuinte n.º 504 806 050, representado pelo seu presidente, Paulo Jorge de Oliveira de Jesus Vieira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Luísa Todi, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Luísa Todi e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 - Humberto Delgado, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;

2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;

3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Cláusula 2ª

Princípios Orientadores

1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios

desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;

3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;

4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

Cláusula 3ª

Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

Cláusula 4ª

Deveres do Primeiro Outorgante

1. O Município de Setúbal compromete-se a:

- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Luísa Todi e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 5ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. O Agrupamento de Escolas Luísa Todi compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;

- b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de escolas do Agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
- d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.
- a) Informar o Município sobre o número total de alunos matriculados no 1º CEB e inscritos nas AEC, até ao final do 1º período.

Cláusula 6ª

Deveres do Terceiro Outorgante

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 - Humberto Delgado compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
- f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

- g) Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu término) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

Cláusula 7ª

Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, e de acordo com as verbas transferidas no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização;

Cláusula 8ª

Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª

Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Cláusula 10ª

Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 11ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos ____ dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante

André Valente Martins
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O 2º Outorgante

António Manuel Baptista Dias
Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi

O 3º Outorgante

Paulo Jorge Oliveira de Jesus Vieira
Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Bairro Humberto
Delgado

ANEXO I

Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2024/25

Designação	N.º alunos AEC 24 25	Transferência mensal	Transferência set. a dez 2025 4 meses	Transferência jan. a jun 2026 6 meses	Transf. 10 meses
AP EB B.º H Delgado - AE L. Todi	1061	15 915,00 €	63 660,00 €	95 490,00 €	159 150,00 €